



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefone(s): (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício Nº : 404/2018

Cuiabá-MT, 15 de março de 2018

A Sua Senhoria a Senhora

**VIRGINIA GUIMARÃES CARELLOS SILVA AGUIAR**

Rua General João Severiano da Fonseca, nº 295, ap. 202, Bairro Araés, Cuiabá/MT

Fone: 65 99658-1336

virginiacarellos@gmail.com

**Assunto: Processo 31.591-5/2017 (Auditoria Especial de Conformidade)**

Prezada Senhora,

Por meio do Ofício nº 2.152/2017 desta Presidência, Vossa Senhoria foi CITADO para apresentar alegações de defesa sobre os apontamentos emitidos pela Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais deste Tribunal (Processo 331.591-5/2017).

No entanto, até a presente data, conforme certificação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados Vossa Senhoria não apresentou manifestação (Informação – Doc. Digital nº 40340/2018).

Assim sendo, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, artigos 6º e 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), artigos 137, "c" e "d", e 140, da Resolução Normativa n. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, **REITERO a CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, concedendo-lhe novo prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste, para que apresente alegações de defesa sobre os apontamentos contidos no Relatório Técnico Preliminar (Doc. n. 318593/2017) e respectivo Anexo (Doc. n. 321089/2017), emitidos pela Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais deste Tribunal, referentes a Auditoria Especial de Conformidade sobre despesas judiciais de saúde (cirurgias) imputadas à Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, pena das sanções regimentais.

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Presidente

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.